



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: **Contratação Emergencial.**
Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

Administrativo. Licitação. Contratos. Urgência. Licitação dispensável, caso de emergência ou de calamidade pública. Caracterização de urgência para atendimento de situação, quando colocado em risco a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços. Discricionariedade do Administrador, caracterização e deferimento.

1- OBJETO

1.1- Contratação Emergencial para locação de veículos de passageiros, destinados ao transporte escolar, visando atender a demanda de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás, em quantidades e descrições estabelecidas abaixo:

ITEM/ LINHA	ROTA	VEICULO/ CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS	TIPO DE VIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 01 MESES
01	Do assentamento Marcos Correia Lins as Escolas do distrito Vazante. Fazenda Caroba e Parcelas: 02;04;20;58;60;67;68 ;76 e 106	<u>Automóvel utilitário</u> tipo kombi, van ou similar. 08	Não Pavimentada	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
01	Fazenda Bonito; Fazenda Poço Dantas; Fazenda Tabuleirão, Fazenda Santa Maria.	<u>Automóvel utilitário</u> tipo kombi, van ou similar. 08	Não Pavimentada	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais).**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente locação emergencial para o transporte escolar é necessária para que os alunos residentes em áreas distantes e/ou rurais possam frequentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

ensino público municipal, sendo proporcionado a todos os estudantes o transporte para as Instituições de Ensino e vice-versa, todos os dias do ano letivo.

2.2 - Muitos alunos não dispõem de transporte próprio para se locomover diariamente até as escolas localizadas na sede do município, dependendo do uso do transporte escolar para ter acesso a escola, visto que em suas localidades de residência não há escolas ou não há turmas em todos os níveis escolares.

2.3 - O transporte escolar, nesse contexto, garante aos alunos o acesso à escola e a educação compatível com seu nível, garante o conforto e segurança no deslocamento em longas distâncias, se apresentando ainda como uma forma de evitar a grande evasão escolar motivada pela dificuldade de locomoção influenciando diretamente ainda no desempenho escolar do aluno.

03 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS.

3.1- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais)**.

3.2- O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

04 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 – A contratação ocorrerá na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, verbis;

“Art. 75. É dispensável a licitação:
Omissis.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4.2- Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de SERVIÇOS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - EXIGÊNCIAS PARA O VEÍCULO E CONDUTOR.

5.2- Durante a vigência do contrato o veículo ficará à disposição do Município Divinópolis de Goiás 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, e poderá percorrer todo o território nacional;

5.3- As despesas com pagamentos de impostos referentes ao veículo serão de obrigação do Contratado, exceto as multas aplicadas dentro da vigência do contrato;

5.4- O veículo deverá estar devidamente licenciado;

5.5- A Prefeitura poderá identificar o veículo com sua logomarca;

5.6- O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia;

5.7 - A Contratada obriga-se a proceder, no prazo de 72 horas, as suas expensas a substituição do veículo locado que não estiverem apropriados para a prestação dos serviços, bem com fornecer veículo reserva em caso de sinistros e/ou manutenção temporária (sendo as manutenções realizadas na sede locadora ou na concessionária autorizada pela locadora), obrigando-se, ainda, obedecer às normas estabelecidas pelo DETRAN.

5.8 - A contratada deverá dispor do veículo até o dia 31/12/2024, que atenda às determinações da **Portaria nº 742/2021 do DETRAN/GO.**

5.8.1 - Fica estabelecida as seguintes exigências para o veículo utilizado no transporte de escolares:

I – ser registrado e licenciado, no Estado de Goiás, como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III – seja regularizado na cor branca, com no máximo 15(quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;

IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX – limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, 10 (dez) cm;

X – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;

XI – dispositivos refletivos afixados nas laterais e no para-choque traseiro dos veículos com mais de 08(oito) assentos, além do assento do motorista, de acordo com o apêndice ao anexo IX, da Resolução CONTRAN nº 445/2013 com texto vigente;

XII – possuir instalado no veículo, espelho retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 504/2014; e

XIII – outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

A inspeção do veículo utilizado no transporte de escolares, deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, em todos os municípios do Estado de Goiás, de acordo com o calendário elaborado pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO.

O município deverá acessar o aplicativo GO ON Vistorias para realizar cadastro e após providenciar as informações sobre os dados de seus veículos e condutores para fins de realização de vistorias conforme planilha gerada no aplicativo.

A não realização da vistoria dos veículos de escolares implicará na averbação automática de bloqueio administrativo no cadastro do veículo até sua regularização.

5.8.2 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado no mínimo, na categoria “D”;

III – ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

V – não estar cumprindo penalidade por crime de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis;

VI – Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, devendo constar no campo de “Observações” da habilitação, com a averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar;

VII – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão; e

VIII – comprovante de endereço do (a) condutor (a), atualizado, que poderá ser apresentado em cópia.

O condutor será inspecionado pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO, conforme consignado no termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o DETRAN/GO, devendo apresentar os documentos elencados no caput deste artigo, nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) ou nas Unidades de Atendimento Vapt Vupt para formalizar o envio através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações destinado à Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades – código: GEFAP 05036.

A GEFAP/DETRAN deverá providenciar a LICENÇA DE CONDUTOR DE ESCOLAR na mesma vigência concedida ao veículo para o transporte de escolares, que será enviado ao condutor após análise das documentações enviadas pelo requerente.

O condutor de veículo, quando estiver transportando escolares deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes documentos:

I – CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital) impresso ou digital;

II – CNH (meio físico ou digital), no prazo de validade e com averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar; e exame toxicológico periódico no prazo de validade consignado no prontuário RENACH;

III – Relação nominal atualizada dos alunos transportados, constando data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis.

IV – Laudo de inspeção de veículo digital disponibilizado no aplicativo DETRAN GO ON ou por meio impresso; e

V – Licença de condutor de escolares emitida pelo DETRAN/GO e disponibilizada no aplicativo DETRAN GO ON ou por meio impresso.

06 - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até **30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.3 - O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de fornecimento.

7.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6 – Se o objeto não for realizado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na Ordem de Serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.7 - A Administração Pública reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

8 – DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

8.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado;

8.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

8.3 – O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento;

8.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

9.2 - Recusar todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta apresentada.

9.3. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues ou prestados os serviços;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos;

9.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalizar a prestação do serviço;

9.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A Contratada obriga-se a cumprir eficazmente os serviços, objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no Termo de Referência, bem como **obriga-se a arcar com a manutenção do veículo, troca de pneus e a providenciar seguro cobrindo colisão, incêndio, furto, roubo e danos materiais a terceiros.**

10.2- A Contratada obriga-se a proceder, no prazo de 72 horas, as suas expensas a substituição do veículo locado que não estiverem apropriados para a prestação dos serviços, bem com fornecer veículo reserva em caso de sinistros e/ou manutenção temporária (sendo as manutenções realizadas na sede locadora ou na concessionária autorizada pela locadora), obrigando-se, ainda, obedecer às normas estabelecidas pelo DETRAN.

10.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

10.4- Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.5- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

10.6-. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, independentemente de transcrição;

10.7- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8- Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitido a verificação de sua conformidade.

10.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

11 - GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

12.4 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO

14 - DAS OMISSÕES

14.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Divinópolis de Goiás-GO, 30 de agosto de 2024.

STÉFANNY PAULA DE MACEDO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação